



Município de Farol

DECRETO Nº 2383/2025

SÚMULA: DIVULGA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE RECESSO E DE PONTO FACULTATIVO DO ANO DE 2025, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Art. 1º - Fica divulgado o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I – 03 e 04 de março, (segunda e terça-feira), Carnaval, ponto facultativo;
- II – 05 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 13h00;
- III – 18 de abril, (sexta-feira), Paixão de Cristo, feriado nacional;
- IV – 21 de abril, (segunda-feira), Tiradentes, feriado nacional;
- V – 01 de maio, (quinta-feira), Dia do Trabalhador, feriado nacional;
- VI – 02 de maio, (sexta-feira), ponto facultativo;
- VII – 13 de junho, (sexta-feira), Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Farol, feriado municipal;
- VIII – 19 de junho, (quinta-feira), Corpus Christi, ponto facultativo;
- IX – 20 de junho, (sexta-feira), ponto facultativo;
- X – 23 de junho, (segunda-feira), Dia do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, feriado municipal;
- XI – 7 de setembro, (domingo), Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- XII – 12 de outubro, (domingo), Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, feriado nacional;
- XIII – 28 de outubro, (terça-feira), Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- XIV – 2 de novembro, (domingo), Finados, feriado nacional;
- XV – 15 de novembro, (sábado) Proclamação da República, feriado nacional;
- XVI – 20 de novembro, (quinta-feira), Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
- XVII – 25 de dezembro, (quinta-feira), Natal, feriado nacional;



Município de Farol

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 07 de fevereiro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal